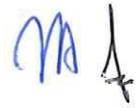


PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO COM A SOCIEDADE MUSICAL HARMONIA PINHEIRENSE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E APOIO FINANCEIRO



Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos livres e Promoção do desenvolvimento (alínea e), f) e m) do n.º2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro);
- Que compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, as atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra (art.º 33.º n.º 1, alínea o) e u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- O direito à educação e à cultura, cabendo ao Estado promover a democratização das mesmas contribuindo para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva (art. 73.º n.º 1 e 2 da CRP);
- Que às bandas filarmónicas está associada uma escola de música e que estes espaços foram ao longo de décadas, e continuam a ser a forma de ensinar música, tendo como principal objetivo formar e preparar os seus alunos para o ingresso no grupo e de desta forma engradecerem as bandas a que pertencem e o próprio Concelho;
- Que das reuniões e contatos efetuados com as Bandas Filarmónicas, todas são unanimes em afirmar que os prejuízos financeiros são de "elevado montante" porque, na maioria dos casos, "o financiamento anual de uma banda filarmónica provém das receitas dos seus serviços", que este ano dadas as restrições foram cancelados, pelo que se não houver um reforço de apoios pode acontecer que algumas fechem portas, como já aconteceu no passado durante outras crises.
- Que as Bandas Filarmónicas do Concelho, estão a viver um ano atípico por motivos pandémicos-COVID-19, conduzindo à paralisação e suspensão das suas atividades, impossibilitando as mesmas da realização de concertos e de outras iniciativas, pelo que na perspetiva do interesse público cultural, e visando dinamizar e promover a música, as raízes e a identidade cultural no concelho, propõem-se a realizar um conjunto de pequenos concertos (adaptados às regras e às contingências do estado de emergência pandémica), no território e freguesias de Oliveira de Azeméis, conforme as reuniões e contatos efetuados.

- Que importa o MOA assegurar, a criação de condições mais estáveis e adequadas ao desenvolvimento de atividades culturais e, conseqüentemente, de valorização, de iniciativas e projetos a cargo de entidades que já demonstraram capacidade de execução na prossecução desses objetivos, e deixando também de não ignorar as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, provocaram e provocam nas atividades normalmente desenvolvidas pelas Bandas Filarmónicas do concelho;- Que a realização de projetos de carácter cultural, para além de cultivarem o espírito de grupo, a inserção na sociedade e ocupação de tempos livres, traduzem-se em benefícios para as populações, incluindo camadas mais jovens, e para a economia local;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 4.º números 1 e 4, alínea c) e do artigo 5.º-B número 1, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DL n.º18/2008, e posteriores alterações.
- A designação do/a trabalhador/a Carlos Alberto Mota Carvalho como Gestor do presente Protocolo (art.º 290.º-A do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, é celebrado;

Entre:

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira;

E

A **SOCIEDADE MUSICAL HARMONIA PINHEIRENSE**, pessoa coletiva número **501 842 764**, com sede na Rua da Banda da Música, n.º 13, na freguesia do Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, aqui representada por José David Ribeiro Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção;

O presente protocolo nos termos constantes das cláusulas seguintes:



Primeira

Objeto

O presente protocolo tem como objeto estabelecer a forma de cooperação, para a concretização de atividades a prosseguir pela **SOCIEDADE MUSICAL HARMONIA PINHEIRENSE**.

Segunda

Compromissos

1. No âmbito do presente Protocolo, compete à Segunda outorgante:
 - a) Assegurar a divulgação e promoção das atividades desenvolvidas, através dos habituais suportes de divulgação designadamente (cartazes, comunicação social, agenda cultural, site institucional, entre outros que se julguem convenientes);
 - b) Colaborar e participar na prossecução das ações culturais do primeiro outorgante, quando solicitada por este;
 - c) Comungar com os princípios subjacentes ao presente protocolo, empenhando-se concertadamente na sua execução e divulgação;
 - d) Aplicar as verbas concedidas pelo Município exclusivamente para os fins definidos no presente Protocolo;
 - e) Apresentar ao primeiro outorgante o Relatório de Atividades e Contas, bem como o Plano de Atividades e Orçamento da Associação, devidamente aprovados pela Assembleia;
 - f) Incluir nos seus relatórios anuais de Atividades e Contas, uma referência expressa à execução do presente protocolo;
 - g) Apresentar ao primeiro outorgante, documentos de execução financeira ou material, quando aplicáveis às atividades e itens desenvolvidos ao abrigo deste protocolo.
2. Compete ao Primeiro outorgante:
 - a) Comparticipar financeiramente até ao montante de €5.000,00 (cinco mil euros), para a promoção e divulgação da música no Concelho de Oliveira de Azeméis;
 - b) Cooperar com o segundo outorgante na prossecução do projeto cultural incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da sua atividade cultural;



- c) Proceder ao acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, através do(a) Gestor(a) do Contrato, designado para o efeito, comprometendo-se o segundo outorgante a fornecer todos os elementos necessários à respetiva monitorização;
- d) Para além do apoio referido, compromete-se ainda a dar todo o apoio logístico, técnico, administrativo, ou outro, necessário à prossecução dos objetivos.

Terceira

Disponibilização da Participação Financeira

1. O pagamento da participação mencionada na alínea a) do número 2 da cláusula segunda, será efetuado da seguinte forma:
 - a. 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), após assinatura e publicação deste protocolo;
 - b. 500,00 € (quinhentos euros), após apresentação e validação do relatório de execução das atividades.

Quarta

Acompanhamento

O primeiro outorgante acompanhará e fiscalizará o correto cumprimento deste protocolo nas condições expressas no mesmo, e verificará da sua execução por via do Gestor do Protocolo.

Quinta

Prazo de Vigência e Execução

O presente Protocolo produz os seus efeitos a janeiro de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, aceitando-se justificativos correspondentes às despesas já realizadas nos termos e para os efeitos do art.º 156º do CPA, com a concretização total do mesmo, prazo que se deverá contar a partir da data da publicação do presente protocolo.

Sexta

Incumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou resolução do protocolo, o incumprimento das obrigações do mesmo, poderá determinar o ajustamento, cancelamento ou devolução do apoio concedido, reservando-se o MOA o direito de cessar as comparticipações ainda não vencidas.

Sétima

Publicitação

O presente protocolo, após assinatura, produz efeitos de eficácia, a partir da data da sua publicação no Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º, do RJALEI.

Os encargos resultantes do presente protocolo serão suportados pelo orçamento em vigor, nas correspondentes classificações orgânica e económica, bem como compromisso de fundo disponível nº 1814/2020, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

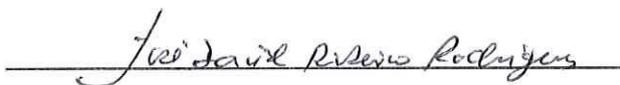
O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 17 de dezembro de 2020

Oliveira de Azeméis, 18 de dezembro de 2020

O Primeiro Outorgante



A Segunda Outorgante



REGISTADO SOB O
Nº _____ / _____